

**TERMO DE COMPROMISSO  
LOGÍSTICA REVERSA – LATAS DE AÇO – ESTADO DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, CARLOS ALBERTO RICHA, nos termos do artigo 87, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor JONEL NAZARENO IURK, nomeado por Decreto Estadual n.º 16, de 1.º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 1.002.761-SSP/PR, CPF/MF n.º 221.896.299-34;

E DE OUTRO, **AS EMPRESAS ASSOCIADAS À PROLATA RECICLAGEM** (relacionadas no Anexo I), entidade de âmbito nacional com sede na Alameda Vicente Pinzon, 144, conjunto 41, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.906.051/0001-17, doravante denominada **PROLATA**, neste ato representadas pelo Vice-Presidente JOSÉ MARIA GRANÇO, portador da Carteira de Identidade n.º 7.693.694-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 714.886.508-53;

E COMO INTERVENIENTE ANUENTE,

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE AÇO**, entidade de âmbito nacional com sede na Alameda Vicente Pinzon, 144, conjunto 41, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.699.560/0001-08, doravante denominada **ABEAÇO**, neste ato representada pelo Presidente LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ, portador da Carteira de Identidade n.º 10.527.662 SSP/SP, CPF/MF n.º 055.978.608-52.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei n.º 12.305/2010, bem como pelo Decreto n.º 7.404/2010, estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;
2. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

3. A PNRS elenca uma lista exemplificativa de medidas que podem ser adotadas pelos obrigados, dentre elas: a compra de produtos ou embalagens usadas, a disponibilização de postos de entrega voluntária e a atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
4. Conforme estabelece o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 7.404/2010, os Sistemas de Logística Reversa serão implementados e operacionalizados por meio de acordo setorial, sempre em observância às exigências específicas previstas em (i) lei ou regulamento; (ii) normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS, e em outras normas aplicáveis;
5. As Empresas integrantes da Associação PROLATA, listadas no Anexo I, decidiram unir esforços, para a melhoria das ações de Logística Reversa de resíduos de embalagens de aço que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos;
6. Embalagens de aço utilizadas para acondicionar alimentos, bebidas, tintas, ou qualquer outro produto, são consideradas, pela lei, após o consumo, como resíduos de significativo impacto ambiental e deverão apresentar proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo, que indique um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação ambientalmente adequada;
7. Que a Logística Reversa prevista no § 6.º do Art. 33 da Lei n.º 12.305/2010 estabelece que o fabricante e o importador terão como obrigação a destinação ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens reunidos ou devolvidos pelo comerciante ou distribuidor;
8. Que a reciclagem das latas de aço pós-consumo maximiza o uso de recursos naturais, dado que: i) a cada tonelada de aço reciclado poupa-se 1,5 toneladas de minério de ferro, 0,65 tonelada de cal e 0,3 tonelada de calcário; ii) a reciclagem é infinita, ou seja, o material é 100% reciclável podendo retornar ao processo de fabricação de novo aço infinitas vezes sem a perda das características iniciais do metal; iii) é fácil e garantida já que toda usina siderúrgica funciona como planta recicladora e tem capacidade de absorver 100% das latas de aço pós-consumo, visto que o mercado nacional consome em média 7 milhões de toneladas de aço pós-consumo por ano e o descarte adequado de latas de aço pós-consumo é capaz de gerar apenas 600 mil toneladas por ano em média; iv) que o mercado de latas de aço movimenta por ano cerca de 600 mil toneladas e que 90% deste montante é de recuperação imediata sendo considerada sucata de pronto uso.

**AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR ESTE TERMO DE COMPROMISSO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1 Os termos não definidos especificamente de outra forma no presente instrumento terão o significado atribuído abaixo:
- i. **Associação** – significa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que representa, para fins de assinatura do Termo de Compromisso, as Empresas associadas relacionadas no Anexo I;
  - ii. **Consórcios Intermunicipais** – significa a cooperação entre os Municípios, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam o manejo de resíduos sólidos;
  - iii. **Cooperativas** – significam as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
  - iv. **Embalagens de aço** – significam as embalagens fabricadas em aço estanhado, cromado ou não revestido, conhecidas popularmente como latas de aço, que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos;
  - v. **Fase 1** – significa a primeira fase de melhoria do Sistema de Logística Reversa, conforme descrito nas cláusulas 3.3 deste Instrumento;
  - vi. **Fase 2** – significa a segunda fase de implantação do Sistema de Logística Reversa, conforme descrito na cláusula 3.4 deste Instrumento;
  - vii. **Interveniente anuente** – significa a pessoa jurídica que figura neste Termo de Compromisso para registrar ciência e concordância com os termos avençados;
  - viii. **Logística Reversa** – conforme define o artigo 3.º, inciso XII da PNRS, significa o "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada";
  - ix. **Partes** – significam as Empresas listadas no Anexo I e a **SEMA**;
  - x. **PEVs** – significam os postos de entrega voluntária da fração seca dos resíduos sólidos urbanos;
  - xi. **PNRS** – significa a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei n.º 12.305/2010;

xii. **Resíduos Sólidos** – nos termos do artigo 3.º, inciso XVI da PNRS, significa o "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível";

xiii. **SINIR** – significa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos;

xiv. **SISNAMA** – significa o Sistema Nacional do Meio Ambiente; e

xv. **SNVS** – significa o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Compromisso consiste no conjunto de medidas a serem realizadas ou fomentadas pelas Empresas, para a melhoria e incremento do Sistema de Logística Reversa das embalagens de aço que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos, considerando a viabilidade técnica e econômica, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2 O presente Termo de Compromisso tem como objetivo atender ao Edital de Chamamento n.º 01/2012, no que se refere especificamente ao Sistema de Logística Reversa de embalagens de aço que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos.

2.3 A celebração e cumprimento do presente Termo de Compromisso pelas Empresas importará no reconhecimento pelas autoridades signatárias do integral cumprimento pelas Empresas quanto às exigências legais nele referidas, inclusive quanto à PNRS.

2.4 O objeto do presente Termo de Compromisso não exclui a obrigação dos pequenos, médios e grandes geradores, responsáveis pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos seus resíduos, de acordo com a legislação vigente.

2.5 O presente Termo de Compromisso é firmado pelas Empresas Associadas à **PROLATA** Reciclagem e pela **SEMA** com abrangência em âmbito estadual (**PARANÁ**) e deve prevalecer sobre os acordos firmados em âmbito municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MELHORIA DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS DE AÇO**

**3.1** A melhoria do Sistema de Logística Reversa das Embalagens de Aço, para fim deste Termo de Compromisso, se dará mediante a implementação e o fomento de ações, investimentos, suporte técnico e institucional para a gestão das embalagens de aço que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens, preferencialmente em parceria com cooperativas.

**3.2** A gestão das embalagens de aço que integram parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens, deverá contemplar as seguintes etapas:

1. Separação: é papel do consumidor, conforme previsto na PNRS, separar o material reciclável seco, onde se inserem as embalagens de aço, dos resíduos úmidos;

2. Descarte: após a separação, o consumidor deverá entregar as latas de aço pós-consumo para a coleta seletiva porta a porta, a cargo e ônus do Poder Público Municipal, ou entregar em PEVs, ou cooperativas, ou sucateiros, ou, ainda, entregar no Centro Prolata Reciclagem a ser implementado na capital do Paraná;

3. Transporte: as embalagens de aço recolhidas por catadores, cooperativas ou sucateiros poderão ser entregues na empresa recicladora (siderúrgica) ou no Centro Prolata, por conta e ônus dos sucateiros, cooperativas ou catadores, ou ainda, quando couber, as embalagens de aço pós-consumo poderão ser recolhidas diretamente por um sucateiro, ou siderúrgica, ou Centro Prolata. Os materiais entregues nos PEVs serão encaminhados a sucateiros, ou cooperativas ou catadores, ou à usina recicladora ou ao Centro Prolata de Reciclagem, por conta e ônus dos postos de entrega;

4. Triagem: a triagem das latas de aço e dos outros tipos de embalagem será feita por catadores, cooperativas e/ou centros de triagem vinculados aos municípios. As embalagens de aço pertencentes às categorias de alimentos e bebidas deverão ser entregues limpas à empresa recicladora ou ao Centro Prolata de Reciclagem. As latas de aço para tintas poderão ser entregues com restos do produto no Centro Prolata o qual fará a remoção do resíduo e posterior revalorização. O Centro Prolata e as siderúrgicas recicladoras assumirão o compromisso de compra da embalagem de aço pós-consumo em cumprimento às políticas vigentes, remunerando por quilo de material entregue limpo;

5. Destinação: a gestão integrada das embalagens de aço encerra-se na indústria siderúrgica, a qual fará a reciclagem dos materiais. Ela deverá reportar os volumes reciclados segundo a norma ABNT NBR 15792:2010.

A melhoria das medidas elencadas neste Termo de Compromisso será realizada em duas fases. Na primeira fase (FASE 1) serão executadas as medidas previstas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" no Município de Curitiba e seu entorno.

**3.3 FASE 1** – Para que se atinjam os objetivos previstos na Lei 12.305/10 e no Decreto 7404/10 serão executadas as seguintes medidas:

a) O sistema de logística reversa de embalagens de aço pós-consumo já é existente. A embalagem de aço figura entre os materiais mais recicláveis e reciclados do mundo. O setor estimula a coleta e recicla o aço contido nos produtos no final da vida útil, empregando-o na fabricação de novos produtos siderúrgicos, sem qualquer perda de qualidade. Dessa forma, a produção de aço a partir de sucata reduz o consumo de matérias-primas não renováveis, economiza energia e evita a necessidade de ocupação de áreas para o descarte de produtos em obsolescência. O retorno e revalorização de 100% das latas de aço do mercado brasileiro são garantidos pelas siderúrgicas locais, desde que as embalagens sejam descartadas seletivamente e devolvidas às usinas recicladoras (siderúrgicas). A Gerdau é a maior recicladora da América Latina – são reaproveitadas cerca de 16 milhões de toneladas de sucata ferrosa por ano. A logística reversa das latas se inicia na etapa de descarte e termina na siderúrgica (usina recicladora), quando considerada a avaliação do ciclo de vida das embalagens de aço (Anexo II – A Reciclagem da Embalagem de Aço). Para que a reciclagem da embalagem de aço ocorra, o descarte seletivo pelo consumidor e a devolução da sucata de aço às usinas recicladoras (siderúrgicas) são etapas necessárias e fundamentais. O setor compromete-se com:

a1) a reciclagem de 35% das embalagens de aço ao final do ano de 2015,  
a2) 40% das embalagens de aço até o ano de 2019,  
a3) 45% das embalagens de aço até o ano de 2023,  
a4) 50% de reciclagem das latas de aço até o ano de 2027 e,  
a5) 60% das embalagens até o ano de 2031, desde que esteja devidamente implementado, pelo Poder Público, de forma gradativa e consistente, o sistema de coleta seletiva em todo o Estado do Paraná;

b) Realização de convênios com representantes do Poder Executivo para a capacitação de profissionais da rede pública de ensino a respeito do papel do consumidor no sucesso da implementação do Plano de Logística Reversa das embalagens de aço e a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos;

c) Realização de campanhas educativas, em qualquer meio de comunicação, para alertar sobre o papel do consumidor no sucesso da implementação do Plano de Logística Reversa das embalagens de aço e a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos;

d) Fornecimento de material didático, em meio eletrônico, sobre a importância da reciclagem das embalagens de aço para replicação pelos poderes do Estado;

- e) Aumentar a capacidade das cooperativas receberem, prensarem e triarem embalagens de aço por meio da capacitação e treinamento de catadores e compra de equipamentos;
- f) Criar e manter ao menos um Centro Prolata Reciclagem no Estado do Paraná;
- g) Nos Centros Prolata Reciclagem se comprometer a comprar as embalagens de aço utilizadas para acondicionamento de alimentos, tintas, bebidas, dentre outras, bem como, garantir a reciclagem do material coletado através das usinas siderúrgicas;
- h) Nos Centros Prolata Reciclagem realizar a limpeza adequada das embalagens de tinta, tratando de forma ambientalmente adequada os resíduos do produto antes de enviá-lo à usina siderúrgica recicladora;
- i) Auxílio na implementação de PEVs em grandes lojas de varejo;
- j) Atuar, preferencialmente, em parceria com cooperativas ou outras associações de catadores de materiais recicláveis, bem como priorizar o pagamento às cooperativas, individualmente ou organizadas em rede, do melhor preço praticado pelo mercado.

**3.4 FASE 2** – As experiências obtidas na FASE 1 servirão como base para o planejamento das ações seguintes, que deverão abranger parte dos demais municípios do Paraná. A abrangência da segunda Fase do Programa e eventual ampliação das ações da FASE 1 serão definidas após análise dos resultados obtidos na primeira etapa. Novas fases serão propostas até que se atinja a totalidade dos municípios do Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**4.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Compromisso, a participação da **SEMA** nas ações propostas no presente Termo consistirá em:

- i. elaborar, acompanhar, harmonizar e implementar as ações nos Planos Estadual e Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ii. viabilizar os investimentos previstos para fechamento e remediação dos lixões nos termos da PNRS, para a construção de aterros sanitários e de unidades de triagem preferencialmente operadas por cooperativas;
- iii. empreender ações para combater práticas ilegais de forma a evitar toda espécie de uso indevido das embalagens, não se limitando à pirataria e à falsificação; e
- iv. empreender ações junto ao consumidor, não se limitando à educação ambiental.

4.2 A **SEMA** deverá incentivar a prática das seguintes atividades pelos Consórcios Intermunicipais e Municípios:

- i. fomentar o trabalho dos catadores, por meio de sua incorporação aos sistemas de coleta seletiva ou triagem de resíduos sólidos, promovendo a inserção social desses trabalhadores; e
- ii. erradicar os lixões.

4.3 A **SEMA** se compromete também a utilizar de instrumentos econômicos para induzir e fomentar as ações da PNRS e as iniciativas aqui previstas, incluindo, mas sem limitação:

- i. desenvolver projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal;
- ii. fomentar o desenvolvimento de sistemas de reaproveitamento dos resíduos, como o caso do sistema de embalagens de aço já implementado, mas pouco disseminado entre os municípios;
- iii. conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, prioritariamente em parceria com cooperativas;
- iv. promover a educação ambiental da população, desenvolvendo temas como conservação de recursos naturais e de ecossistemas, consumo sustentável e separação para reciclagem. Para tanto, deverá capacitar professores para que disseminem os temas entre seus alunos, bem como deverá promover campanhas educacionais com o foco de conscientizar a população sobre a destinação adequada dos resíduos; e
- v. incentivar a adoção de práticas que promovam a valorização de produtos fabricados com material reciclado pós-consumo, fortalecendo a cadeia de reciclagem.

4.4 Tendo em vista que no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos sólidos, caberá ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a gestão integrada de tais resíduos a seu cargo e ônus, a **SEMA** se compromete a observar e promover junto ao Estado do Paraná e seus municípios o cumprimento das seguintes obrigações, descritas no artigo 36 da PNRS:

- i. adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- ii. estabelecer sistema de coleta seletiva;
- iii. articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; e

- iv. dar destinação e disposição final ambientalmente adequadas, respectivamente, aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

4.5 Os custos incorridos para a implementação das atividades acima listadas e de outras políticas ou planos que vierem a ser implementados serão arcados pelos respectivos órgãos públicos, sem qualquer repasse às Empresas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSUMIDOR**

5.1 A viabilidade do Plano de Logística Reversa previsto neste documento depende de o consumidor realizar a separação dos resíduos sólidos em seco e úmido e devolver as embalagens de aço para PEVs, sistema de coleta seletiva porta a porta municipal, cooperativas, sucateiros ou Centros Prolata de Reciclagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **6.1 RESPONSABILIDADES GERAIS DAS EMPRESAS**

6.1.1 Para a realização da PNRS, que contempla a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, caberá às Empresas a realização de ações e de atividades, que por sua natureza sejam de caráter geral e coletivo, em especial:

- i. cumprir o presente Termo de Compromisso;
- ii. articular com sua rede de comercialização, distribuidores, comerciantes, cooperativas e com o Poder Público a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno das embalagens, objeto do Sistema de Logística Reversa; e
- iii. divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens para facilitar a reciclagem.

6.1.2 As Empresas, via Associação Prolata Reciclagem, também se comprometem a colaborar com o **SINIR** na obtenção de dados, estatísticas, indicadores e outras informações, relevantes com relação aos serviços de gestão e gerenciamento de embalagens, inclusive dos Sistemas de Logística Reversa implantados, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de embalagens nos diversos níveis, inclusive dos Sistemas de Logística Reversa implantados por meio de Acordo Setorial, conforme descreve o Decreto n.º 7.404/2010.

**6.1.3** Os relatórios anuais serão entregues ao **SINIR**, por meio da Prolata Reciclagem, demonstrando o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir. Os relatórios devem contemplar:

- a. Descrição do Sistema de Logística Reversa;
- b. Relação dos municípios com o Sistema de Logística Reversa implementado;
- c. Razão Social e CNPJ das Empresas;
- d. Razão social e CNPJ das cooperativas e associações de catadores, que fazem parte do Sistema de Logística Reversa;
- e. Lista dos equipamentos disponibilizados;
- f. Recursos financeiros despendidos para a implementação e manutenção do Sistema de Logística Reversa;
- g. Descrição das capacitações realizadas;
- h. Conteúdos e formas de divulgação do Sistema de Logística Reversa realizados; e
- i. Quantidade de embalagens destinadas de forma ambientalmente adequada nos municípios com o Sistema de Logística Reversa implementado.

## **6.2 RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES DE EMBALAGENS DE AÇO**

**6.2.1** Cabe aos fabricantes de embalagens de aço dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de aço, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- i. comprar diretamente as embalagens de aço triadas pelas cooperativas, respeitando critérios de volume e qualidade do material;
- ii. identificar os recicladores de latas de aço, em nível estadual, de forma a facilitar o processo de retorno; e
- iii. divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens de aço e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens para facilitar a reciclagem.

## **6.3. RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES E IMPORTADORES DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM EMBALAGENS DE AÇO**

**6.3.1** Cabe aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens de aço dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de aço, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- i. investir em cooperativas, mediante, entre outros, treinamento técnico e administrativo, aquisição de equipamentos, benfeitorias em instalações físicas, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional;

- ii. disponibilizar, individualmente ou em conjunto com comerciantes, distribuidores e revendedores individuais, PEVs, atuando preferencialmente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis; e
- iii. divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens de aço para facilitar a reciclagem.

#### 6.4 RESPONSABILIDADES DOS DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES

6.4.1 Cabe aos distribuidores e comerciantes dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de aço, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- i. disponibilizar, individualmente ou em conjunto com fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, PEVs, atuando preferencialmente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis; e
- ii. divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens para facilitar a reciclagem.

6.4.2 Os distribuidores e comerciantes que não possuem estabelecimentos comerciais terão as mesmas responsabilidades descritas no item 6.4.1. (i) do presente Termo.

#### 6.5. RESPONSABILIDADES LEGAIS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

6.5.1 Para a consecução do seu objetivo, a **PNRS** reconhece a responsabilidade e a gestão compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como princípio básico da gestão de resíduos sólidos, e incumbe também o Poder Público à efetividade das ações previstas na **PNRS**, inclusive o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de organização e da prestação direta ou indireta desses serviços, nos moldes do quanto disposto no artigo 26, da Lei n.º 12.305/2010.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS

7.1 A implementação das medidas deste Plano de Logística Reversa tem como objetivo a criação de sistema consistente que recicle percentuais crescentes de embalagens de aço, por meio de parcerias com Poder Público, consumidores, catadores, fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens de aço e comerciantes destes produtos.

7.1.1 Para a consecução deste objetivo são propostas a realização e o acompanhamento das seguintes metas: (i) reciclagem de 35% das embalagens de aço até o final do ano de 2015, de 40% das embalagens de aço até o ano de 2019, de 45% das embalagens de aço até o ano de 2023, de 50% até o ano de 2027 e de 60% das embalagens até o ano de 2031; (ii) realização de pelo menos um convênio com representantes do Poder Executivo para capacitação de profissionais da rede pública de ensino nível fundamental a respeito do papel do consumidor no sucesso da implementação do Plano de Logística Reversa das embalagens de aço e a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos até 2016; (iii) realização de campanhas educativas, em qualquer meio, para alertar sobre o papel do consumidor no sucesso da melhoria do Plano de Logística Reversa das embalagens de aço e a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos até o ano de 2016; (iv) aumentar a capacidade das cooperativas receberem, prensarem e triarem embalagens de aço por meio da capacitação e treinamento de catadores e compra de equipamentos (meta capacitar no mínimo 20 cooperativas do Estado até 2015); v) criar e manter ao menos um Centro Prolata Reciclagem na capital do Estado até 2014; (vi) todos os Centros Prolata de Reciclagem se comprometem a comprar as embalagens de aço pós-consumo; (vii) os Centros Prolata Reciclagem farão a limpeza adequada das embalagens de tinta, tratando de forma ambientalmente adequada os resíduos antes de enviá-lo à empresa recicladora, quando necessário for; e (viii) atuar, preferencialmente, em parceria com cooperativas ou outras associações de catadores de materiais recicláveis, bem como priorizar o pagamento às cooperativas, individualmente ou organizadas em rede, o melhor preço praticado pelo mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES**

8.1 Nos termos do artigo 40 do Decreto n.º 7.404/2010, o Sistema de Logística Reversa definido no presente Termo de Compromisso priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

8.1.1 Os fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens incentivarão a contratação de cooperativas para a execução da coleta seletiva de resíduos sólidos a ser implementada pelos órgãos públicos de forma a integrar os catadores nas ações que envolvam a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.

Os fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens se comprometem a realizar investimentos junto às cooperativas, com o intuito de alcançar as metas estabelecidas neste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO**

9.1 As empresas deverão investir em campanhas informativas e de conscientização da população, além de campanhas educativas junto às redes pública e privada de ensino.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS DE AÇO

10.1 A avaliação e monitoramento do funcionamento deste Plano será feita anualmente por terceira parte independente, contratada pela Prolata Reciclagem. Os itens analisados no relatório contemplarão: a) descrição do sistema de logística reversa apresentado neste Termo, b) relação de municípios com o sistema implementado e em que fase de funcionamento, c) descrição dos Centros Prolata Reciclagem em funcionamento, com imagens dos locais e equipe locada, d) total de pesagem das latas de aço, e) razão social e/ou identificação dos catadores, cooperativas e sucateiros que fazem parte do sistema apresentado no Plano, f) valores totais pagos aos catadores e/ou cooperativas ou sucateiros pelas embalagens recebidas, g) quantidade de resíduos de tinta tratados nos Centros Prolata Reciclagem, h) lista de equipamentos e treinamentos disponibilizados para as cooperativas, i) descrição dos treinamentos realizados para a rede pública e privada de ensino, duração e público atingido; f) valor total gasto com a execução do plano, por tipo de medida tomada, g) conteúdo e forma de divulgação do Sistema de Logística Reversa realizados.

10.1.1 Os dados de reciclagem divulgados serão prioritariamente nacionais, podendo ser divulgados por estado, desde que seja solicitado e avaliado caso a caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 No caso do descumprimento imotivado das metas previstas na cláusula 7.1.1, a empresa infratora ficará sujeita às medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1 A eficácia do presente Termo de Compromisso está condicionada à assinatura do Termo com a **SEMA/IAP** de acordo com o item 7 do Edital de Chamamento n.º 01/2012.

12.2 Considerando a natureza, o interesse público e a relevância do objeto do presente Termo de Compromisso, o Termo só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- i. Se as empresas não realizarem as ações necessárias para o atingimento das metas aqui previstas, desde que a **SEMA** tenha cumprido com as suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, em especial o disposto na cláusula 4; e
- ii. Se quaisquer das empresas não cumprir com as políticas estabelecidas neste Termo, a rescisão ocorrerá apenas em relação à empresa infratora, a qual deixará de fazer parte do Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÃO DO ACORDO SETORIAL E ALTERAÇÃO DAS EMPRESAS E ASSOCIAÇÕES

13.1 Os termos e condições do presente Termo de Compromisso poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre a **PROLATA** e a **SEMA** e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado pela Associação **PROLATA**, pela **SEMA** e pela **ABEAÇO**.

13.2 Na hipótese dos Municípios previstos na FASE 1 não incrementarem a coleta seletiva municipal, a seu cargo e ônus, atingindo no mínimo 70% (setenta por cento) da população, a eficácia do Termo de Compromisso restará suspensa, com a consequente revisão das metas previstas na cláusula 7.1.1.

13.3 Caso qualquer empresa deixe de fazer parte da **PROLATA**, esta deverá enviar comunicação à **SEMA** informando sobre a saída de tal empresa. Da mesma forma, caso novas empresas venham a se associar, a **PROLATA** comunicará por escrito à **SEMA** os dados da nova empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as notificações e comunicações às empresas deverão ser feitas por escrito e endereçadas aos endereços e pessoas consignadas no Anexo 1, obrigando-se as empresas a notificarem qualquer alteração de tais informações com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

14.2 As empresas comprometem-se a imediatamente informar à **PROLATA** toda a discussão, disputa, controvérsia ou divergência entre as mesmas, resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso.

14.3 O relacionamento existente entre as empresas será de cooperação em nível horizontal, nenhuma das empresas tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

14.4 As empresas e a **SEMA** reconhecem que a função da **ABEAÇO** neste Acordo Setorial é apenas facilitar as comunicações entre a **PROLATA** e a **SEMA** e coordenar as atividades, sendo certo que cada empresa será responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade entre elas, com a **PROLATA** ou com a **ABEAÇO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012

**ESTADO DO PARANÁ**

**CARLOS ALBERTO RICHA**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA**



**JONEL NAZARENO IURK**  
Secretário de Estado

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE AÇO – ABEAÇO**



**LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ**  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO PROLATA RECICLAGEM – PROLATA**



**JOSÉ MARIA GRANÇO**  
Vice-Presidente

ANEXO I

EMPRESAS ASSOCIADAS AO PROLATA RECICLAGEM

- a) ARO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Duque Bacelar, 161, inscrita no CNPJ sob o nº 61.075.552/0001-53, devidamente representada pelo Sr. Aluisio Abdalla, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arapore, 305, Jardim Guedala, portador da carteira de identidade RG nº 1.371.871 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.071.368-15;
- b) BRASILATA EMBALAGENS METÁLICAS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Robert Bosch, 332, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.438/0001-21, devidamente representada pelo Sr. Antonio Carlos Teixeira Alvares, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Judith, 585, Cidade Jardim, portador da carteira de identidade RG nº 3.567.689-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 330.085.408-30;
- c) CERVIFLAN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Indubel, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 48.510.937/0001-33, devidamente representa pelo Sr. Vicente Lozargo Filho, brasileiro, empresário, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, 35, apto. 31, portador da carteira de identidade RG nº 2.865.485-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 331.984.038-04;
- d) COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Antonio de Oliveira, 869, inscrita no CNPJ sob o nº 61.161.139/0001-01, devidamente representada pelo Sr. José Villela de Andrade, brasileiro, administrador de empresas, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Madre Teodora, 205, portador da carteira de identidade RG nº 25.017.238-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 274.489.548-22;
- e) COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Francisco Pita Brito, 138, inscrita no CNPJ sob o nº 56.993.900/0001-31, devidamente representada pelo Sr. Aldo Brito, brasileiro, engenheiro, divorciado, domiciliado na cidade de Niterói, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Mem de Sá, 81, apto. 1102, Bloco 2, portador da carteira de identidade RG nº 28828060-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 504.368.727-49;
- f) JBS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60,

devidamente representada pelo Sr. Augusto Seoane, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, 442, apto. 131, portador da carteira de identidade RG nº 2.000.101.897 CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 923.496.097-15;

- g) LITOGRAFIA VALENÇA LTDA., com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Estrada Adhemar Bebiano, 2806, Inhaúma, inscrita no CNPJ sob o nº 02.712.119/0001-12, devidamente representada pelo Sr. Adailton Jorge Correia Ribeiro, brasileiro, gerente de qualidade, divorciado, domiciliado( na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Jose Bonifacio, 458 Bloco01 apto. 407, portador da carteira de identidade RG nº 08477402-5 IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 002.669.787-46;
- h) METALGRÁFICA IGUAÇU S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1284, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 80.227.184/0001-66, devidamente representada pelo Sr. Roberto de Payrebrune St. Sève Marins, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Platanos, 233, casa 1, portador da carteira de identidade RG nº 7745066 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 013.965.998-60;
- i) METALGRÁFICA ROJEK LTDA., com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na via Anhanguera, km 39, Jordanésia, inscrita no CNPJ sob o nº 52.502.978/0001-55, devidamente representada pelo Sr. João Carneiro Areas, brasileiro, industrial, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 1.003, apto 62, Perdizes, portador da carteira de identidade RG nº 4.139.732-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 032.764.908-97;
- j) METALÚRGICA MOCOCA S.A., com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 340, km 274, inscrita no CNPJ sob o nº 52.502.945/0001-05, devidamente representada pelo Sr. Francisco Marcondes Barreto, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardoso de Mello Junior, 530- Alto de Pinheiros, portador da carteira de identidade RG nº 6.999.902 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.831.148-03;
- k) MÓDULO EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Av. Antonio Simão Firjan, 621, inscrita no CNPJ sob o nº 19.641.539/0001-58, devidamente representada pelo Sr. Marcos Ribeiro Machado, brasileiro, empresário, casado, domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua do Imperador, 481 , portador da carteira de identidade RG nº M3 931 090 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 634.348.066-87;

- l) NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Henry Ford, 215, inscrita no CNPJ sob o nº 74.396.318/0001-70, devidamente representada pelo Sr. Ronaldo Pires Martins, brasileiro, advogado, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua General Calado, 81, apto 51, portador da carteira de identidade RG nº 281986861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 278.283.568-89;
- m) RENNER HERMANN S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil, 3966, inscrita no CNPJ sob o nº 92.690.700/0001-73, devidamente representada pelo Sr. José Victor Basso, brasileiro, contador, casado, domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Av. Bagé, 1292, apto 401, portador da carteira de identidade RG nº 5007200057 SSP RS, inscrito no CPF sob o nº 184.695.150-04;
- n) RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855, 7ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 47.189.014/0002-40, devidamente representada pelo Sr. Fábio Rohr, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente de Paula, 334 Apto. 191, portador da carteira de identidade RG nº 3.345.510 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.578.978-93; e,
- o) SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Filho, 191, 8ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.035/0001-58, devidamente representada pelo Sr. Dilciney Tadeu Zagato, brasileiro, economista/administrador de empresas, casado, domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, 824, apto 161, Bairro Jardim, portador da carteira de identidade RG nº 4.371.660-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 234.243.978-49.